



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 |
| II Série | 1 000\$00 | 600\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 |

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |

Para outros países:

| | | |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| II Série | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| I e II Séries | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1995, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

| Assinaturas | Cabo Verde | | Países de Língua Oficial Portuguesa | | Outros Países | |
|----------------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| | Anual | Semestral | Anual | Semestral | Anual | Semestral |
| 1ª Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | 2 400\$00 | 1 800\$00 | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| 2ª Série | 1 000\$00 | 600\$00 | 1 600\$00 | 1 200\$00 | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| 1ª e 2ª Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | 3 100\$00 | 2 100\$00 | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

TABELA B

| Destino | Portes | |
|-------------|-----------|-----------|
| | Anual | Semestral |
| Cabo Verde | 1 000\$00 | 500\$00 |
| Estrangeiro | 1 800\$00 | 900\$00 |

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 95/IV/94:

Concedendo a autorização solicitada por Sua Excelência o Presidente da República para se ausentar do país.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 76/94:

Estabelece a configuração da rede escolar do Ensino Básico e aplica-se aos estabelecimentos públicos de Ensino Básico.

Decreto-Lei n.º 77/94:

Define o regime da direcção administração e gestão dos pólos educativos do Ensino Básico.

Decreto-Lei n.º 78/94:

Regula o regime dos órgãos de coordenação pedagógica nos estabelecimentos de Ensino Básico.

Resolução n.º 55/94:

Confere poderes aos Ministros das Infraestruturas e Transportes e das Finanças, para negociar os termos de contrato de concepção, financiamento e construção das obras dos portos das Ilhas da Boavista e do Maio.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 95/IV/94

de 27 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 142º nº 1 e 160º nº 5 alínea c) da Constituição da República, a Comissão Permanente da Assembleia Nacional delibera o seguinte:

Artigo único

Conceder a autorização solicitada por Sua Excelência o Presidente da República para se deslocar à República Federativa do Brasil, de 30 de Dezembro a 4 de Janeiro do próximo ano, para assistir à Cerimónia de Investidura do Presidente da República eleito, Sua Excelência Fernando Henrique Cardoso.

Aprovada em 27 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 76/94

de 27 de Dezembro

No âmbito da implementação do Ensino Básico de seis anos, o Ministério da Educação e do Desporto procedeu à actualização da Carta Escolar do país, por forma a permitir o estabelecimento de uma rede adaptada às necessidades da população escolar em consonância com a realidade de Cabo Verde.

Assim, havendo necessidade de se estabelecer um dispositivo normativo da configuração da Rede Escolar no Ensino Básico, de acordo com os princípios definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, no uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto e âmbito)

O presente diploma estabelece a configuração da rede escolar do Ensino Básico e aplica-se aos estabelecimentos públicos de Ensino Básico.

Artigo 2º

(Princípios Básicos)

O reordenamento da Rede Escolar obedece aos princípios seguintes:

1. Integração vertical — todas as fases do Ensino Básico funcionam num único estabelecimento de ensino, tendo o aluno a possibilidade de nele permanecer até concluir o 6º ano de escolaridade.

2. Integração horizontal ou nuclearização — as escolas de pequenas dimensões agregam-se em torno de escolas núcleos, num raio máximo de seis quilómetros.

3. Mobilidade — nas zonas onde a distância entre as escolas fôr aproximadamente de quinhentos metros, admite-se o princípio de mobilidade de efectivos e reafecção destes a essas escolas, sempre que necessário e possível.

4. Distâncias — a distância escola/habituação a percorrer pelos alunos é a seguinte:

a) Distância preferencial — menos de um quilómetro;

b) Distância aceitável — três quilómetros;

c) Distância máxima aceitável — seis quilómetros.

5. Organização da turma — com vista a garantir a qualidade de ensino, a utilização dos estabelecimentos de ensino deverá obedecer ao seguinte regime:

a) Turma simples — 35 a 40 alunos por sala;

b) Turma compostas — 28 alunos por sala.

Artigo 3º

(Denominação)

1. As escolas onde funcionam as três fases do ensino Básico são denominadas "Escolas Pólo".

2. As escolas agregadas em torno das Escolas Pólo denominam-se Escolas Satélites.

Artigo 4º

(Configuração da Rede Escolar)

A configuração da Rede Escolar do Ensino Básico é a constante do quadro I em anexo e faz parte integrante do presente Decreto-Lei.

Artigo 5º

(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente diploma, nomeadamente as portarias nºs 57/85 e 51/89, de 5 de Outubro e 14 de Setembro, respectivamente.

Artigo 6º

(Início de vigência)

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Manuel Faustino.

Promulgado em 19 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 19 de Dezembro de 1994.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|-----------------|------------------|----------------------|--|
| BOAVISTA | Santa Isabel | Nº1 Porfírio Pereira | ----- |
| | | Nº2 Rabil | 2.1 Estância de Baixo |
| | | Nº3 Povoação Velha | ----- |
| | | Nº4 Bufareira | ----- |
| | S. João Baptista | Nº5 Fundo Figueiras | 5.1 João Galego 5.2 Cabeça dos Tarafes |
| BRAVA | S. João Baptista | Nº1 Vila Nova Cintra | 1.1 Vila 1.2 Mato Grande 1.3 Cova Rodela |
| | | Nº2 Furna | ----- |
| | | Nº3 Cachaço | ----- |
| | N. Sra do Monte | Nº4 N.Sra do Monte | 4.1 Mato 4.2 Mato Grande 4.3 Palhal |
| | | Nº5 Fajã d'Água | ----- |
| MAIO | N. Sra da Luz | Nº1 Vila | 1.1 Morro 1.2 João António Silva |
| | | Nº2 Calheta | 2.1 Morrinho 2.2 Cascabulho |
| | | Nº3 Pedro Vaz | 3.1 Praia Gonçalo 3.2 Pilão Cão/Alcatraz |
| | | Nº4 Figueiras | 4.1 Barreiro 4.2 Ribeira D.João |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|-------------------|------------------|----------------------|---|
| MOSTEIROS | N. Sra da Ajuda | Nº1 Igreja | 1.1 Fajãzinha 1.2 Rocha Fora |
| | | Nº2 Fonsaco | 2.1 Cutelo Alves |
| | | Nº3 Rª Ilhéu | 3.1 Atalaia |
| | | Nº4 Relva | 4.1 Achada Grande |
| | | Nº5 Feijoal | 5.1 Pai António |
| PAUL | S. A. das Pombas | Nº1 Januário Leite | 1.1 Vila 1.2 Ribeira das Pombas 1.3 Eito 1.4 Figueiral 1.5 Santa Isabel |
| | | Nº2 Cabo da Ribeira | 2.1 Passagem |
| | | Nº3 Penedo de Janela | 3.1 Fajã |
| PORTO NOVO | S. João Baptista | Nº1 Vila do P. Novo | 1.1 Vila 1.2 Ribeira Fria |
| | | Nº2 Pedra Jorge | 2.1 Ribeira Torta 2.2 Mato Estreito 2.3 Lombo das Lanças 2.4 Manuel Lopes |
| | | Nº3 Lajedos | 3.1 Tabuga |
| | | Nº4 R. da Prata | 4.1 Curral das Vacas 4.2 Catano 4.3 Chã de Morto |
| | | Nº 5 R. dos Bodes | ----- |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|-------------------|------------------|-----------------------|---|
| PORTO NOVO | S. João Baptista | Nº 6 Curral Figueiras | 6.1 Pico da Cruz 6.2 Estância de Pedra |
| | Santo André | Nº7 Tarrafal | 7.1 Covão |
| | | Nº8 Monte Trigo | ----- |
| | | Nº9 Chã Manuelinho | 9.1 Dominguinhas 9.2 Pascoal Alves |
| | | Nº10 Ribeira Cruz | 10.1 Chã de Branquinho 10.2 Chã de Norte 10.3 Jorge Luis 10.4 Martiene |
| | | Nº11 Chã Queimadas | 11.1 Alto Mira 11.2 Dominguinhas |
| PRAIA | N.S. da Graça | Nº 1 S.Filipe | ----- |
| | | Nº2 Granja S.Filipe | ----- |
| | | Nº3 Ponta Água | 3.1 Ponta Água II |
| | | Nº4 EBC Calabaceira | 4.1 Calabaceira |
| | | Nº5 V.Nova Grande | 5.1 V.Nova |
| | | Nº6 Lém Cachorro | |
| | | Nº7 Castelão | 7.1 Paiol |
| | | Nº8 Ach. Grande | 8.1 A.Grande Trás 8.2 S.Tomé |
| | | Nº9 Lém Ferreira | ----- |
| | | Nº 10 S.O.S | ----- |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES | |
|-----------|---------------|---------------------------------|--------------------------------------|--|
| PRAIA | N.S. da Graça | Nº 11 Lavadouro | ----- | |
| | | Nº12 Fazenda | ----- | |
| | | Nº13 Regina Silva | 13.1 Bairro | |
| | | Nº14 A.Eugénio Lima | ----- | |
| | | Nº15 Nov.Esc.OPEP Assembleia | ----- | |
| | | Nº16 N.Esc. Presid. | ----- | |
| | | Nº17 Eugénio Tavares | 17.1 Brasil 11 A 17.2 A.Camp. 11B | |
| | | Nº18 Esc.Grande de Achada 11 | ----- | |
| | | Nº19 Tira Chapéu 12A | 19.1 Várzea 19.2 T.Branca 12A | |
| | | Nº20 Terra Branca12B | 20.1 M.Vermelho | |
| | | Nº21 S.M.Grande | ----- | |
| | | S.N. de Jesus | Nº22 Cidade Velha | 22.1 Calabaceira |
| | | | Nº23 Salineiro | ----- |
| | | | S.João Baptista | Nº24 Chá de Igreja |
| | | Nº25 Santana | | ----- |
| | | Nº26 Pico Leão | | ----- |
| | | Nº27 Belém | | 27.1 Mosquito Horta |
| | | Nº28 Trindade | | 28.1 S.Mart. Pequeno 28.2 João Varela |
| | | Nº29 S.Francisco | | 29.1 Vale da Custa |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|--------------------|--------------------|--------------------|---|
| RIB. GRANDE | N.Sra Rosário | Nº 1 Vila R.Grande | 1.1 Vila 1.2 Pinhão 1.3 Coculi 1.4 Sinagoga 1.5 Lugar de Guene 1.6 Lombo Branco 1.7 Monte Joana 1.8 Boca Ribeira Duque |
| | | Nº2 Fajã D. Benta | 2.1 Lombo Beatriz |
| | N. Sra Livramento | Nº3 Ponta de Sol | 3.1 Formiguinhas 3.2 Fontainhas |
| | | Santo Crucifixo | Nº4 Corda |
| | Nº5 João Afonso | | 5.1 Ribeirão 5.2 Figueiral |
| | Nº6 Ambas Ribeiras | | 6.1 Caibros 6.2 Lombo Santa |
| | S. Pedro Apóstolo | Nº7 Pia de Cima | 7.1 Aguada |
| | | Nº8 Manta Velha | 8.1 Cabeçadas 8.2 Andriene |
| | | Nº9 Chã de Igreja | 9.1 Cruzinha 9.2 Ribeira Alta |
| | | Nº10 Figueiras | ----- |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|-------------|------------|----------------------|--|
| S. CATARINA | S.Catarina | Nº1 Actual EBC | 1.1 Nhagar 1.2 Pedra Barros |
| | | Nº2 Assomada | 2.1 Fonte Lima 2.2 Gil Bispo 2.3 Pau Verde 2.4 Sedeguma |
| | | Nº3 Boa Entrada | ----- |
| | | Nº4 Bombardeiro | 4.1 Pinha de Engenheiro 4.2 Mato Gege |
| | | Nº5 Chã de Tanque | 5.1 Mato Sancho |
| | | Nº6 Palha Carga | 6.1 Entre Picos Reda |
| | | Nº7 Liberão | 7.1 João Bernardo |
| | | Nº8 Rincão | ----- |
| | | Nº9 Meio do Mundo | ----- |
| | | Nº10 Ribeirão Manuel | ----- |
| | | Nº11 Cruz Grande | 11.1 Mato Baixo 11.2 Pingo Chuva 11.3 Cabeça Carreira |
| | | Nº12 João Dias | ----- |
| | | Nº13 Saltos Acima | ----- |
| | | Nº14 Achada Lém | ----- |
| | | Nº15 Volta Monte | 15.1 Chã Grande 15.2 Achada Lazão |
| | | Nº16 Figueira Naus | 16.1 Lugar Velho |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|--------------------|------------------|--------------------|---|
| S. CATARINA | S.Catarina | Nº17 Curral Asmo | ----- |
| | S.S.Mundo/S.Cat. | Nº18 Ribeira Barca | 18.1 Charco 18.2 Achada Leite |
| | | Nº19 Covão Grande | 19.1 Ribeirão Isabel 19.2 Boa Entradinha 19.3 Degredo |
| | S.S. Mundo | Nº20 Picos Acima | 20.1 Pico Freire 20.2 Leitão Grande 20.3 Rebelo Acima 20.4 Purgueira |
| | | Nº21 Achada Igreja | 21.1 Achada leitão 21.2 Bur-Bur 21.3 Faveta |
| | Nº22 Picos | | |
| SAL | N.S. das Dores | Nº1 Espargos | 1.1 Ribeira Funda 1.2 Espargos |
| | | Nº2 Pedra de Lume | ----- |
| | | Nº3 Santa Maria | ----- |
| | | Nº4 Palmeira | ----- |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|----------------|------------------|--------------------|--|
| S. CRUZ | Santiago | Nº1 Vila | ----- |
| | | Nº2 Achada Fátima | 2.1 Salina |
| | | Nº3 Santa Cruz | |
| | | Nº4 Cancelo | 4.1 Boaventura |
| | | Nº5 Chã da Silva | |
| | | Nº6 Achada Fazenda | 6.1 Achada Ponta |
| | | Nº7 Matinho | |
| | | Nº8 Renque Purga | 8.1 Monte Negra 8.2 Porto Madeira |
| | | Nº9 Ribeira Seca | 9.1 S.Cristovão |
| | | Nº10 Liberão | 10.1 Gudelha |
| | | Nº11 Saltos Abaixo | 11.1 Achada Laje |
| | S.Maior/S.L.Org. | Nº12 Ribeirão Boi | 12.1 Rebelo 12.2 Jalalo Ramos 12.3 Serelho |
| | | Nº13 Boca Larga | 13.1 Fundura |
| | | S.L. Orgãos | Nº14 João Teves |
| | Nº15 Mercado | | ----- |
| | Nº16 O.Pequeno | | ----- |
| | Nº17 S.Jorge | | 17.1 Pico de Antónia |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|--------------------|---------------------|-------------------------|--|
| S. DOMINGOS | S.Nicolau Tolentino | Nº1 Milho Branco | 1.1 Praia Formosa |
| | | Nº2 Portal | 2.1 Achada Baleia |
| | | Nº3 Praia Baixo | ----- |
| | | Nº4 Baía | ----- |
| | | Nº5 Rib. Chiqueiro | ----- |
| | | Nº6 Fontes | 6.1 Veneza 6.2 Mato Serrado |
| | N.Sra da Luz | Nº7 S.Domingos | 7.1 Chaminé 7.2 João Garrido |
| | | Nº8 Vic. Tavares | 8.1 Lagoa |
| | | Nº9 Rui Vaz | 9.1 Dacabalaio Baixo |
| | | Nº10 Dacabalaio de Cima | ----- |
| | | Nº11 M. Faleiro | 11.1 Mato Afonso |
| TARRAFAL | S. Amaro Abade | Nº1 Vila Tarrafal | 1.1 Ponta Lagoa 1.2 Campo 1.3 Actual EBC 1.4 Colonato 1.5 Chão Bom |
| | | Nº2 Trás os Montes | ----- |
| | | Nº3 Ribeira Prata | 3.1 Achada Meio 3.2 Figueira Muita |
| | | Nº4 Achada Moirão | 4.1 Biscainho 4.2 Mato Brasil |
| | | Nº5 Achada Longueira | 5.1 Mato Mendes 5.2 Milho Branco 5.3 Monte Vermelho |
| | | Nº6 Achada Lagoa | ----- |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|-------------------|--------------|-----------------------|-------------------------------------|
| S. VICENTE | S. N. da Luz | Nº1 Telégrafo | ----- |
| | | Nº2 Praça Nova | ----- |
| | | Nº3 Seg. Companhia | 3.1 Chã de Alecrim |
| | | Nº4 Cruz J.Évora | ----- |
| | | Nº5 Aurélio Gonçalves | ----- |
| | | Nº6 Bela Vista | ----- |
| | | Nº7 Humberto Fonseca | ----- |
| | | Nº8 C.M. Sossego | ----- |
| | | Nº9 Monte Sossego | ----- |
| | | Nº10 Chã Cimitério | ----- |
| | | Nº11 Ribeirinha | ----- |
| | | Nº12 Ribeira Bote | 12.1 Centro Juvenil |
| | | Nº13 Salesiana | ----- |
| | | Nº14 R.Craquinha | 14.1 Ribeira Julião |
| | | Nº15 Lameirão | 15.1 Pedra Rolada |
| | | Nº16 Salamansa | ----- |
| | | Nº17 S.Pedro | ----- |
| | | Nº18 Fonte Inês | ----- |
| | | Nº19 Campim | 19.1 Lazareto 19.2 Ribeira Vinha |
| | | Nº20 Madeiral | 20.1 Calhau |
| | | Nº21 J. Barbosa | ----- |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES |
|------------------|-----------------|-----------------------|--|
| S. FILIPE | N. S. Conceição | Nº1 Pedro Cardoso | 1.1 S.Filipe |
| | | Nº2 Patim | 2.1 Forno 2.2 Luzia Nunes 2.3 Miguel Gonçalves 2.4 Salto |
| | S. Lourenço | Nº3 Pau Verde | 3.1 Galinheiro |
| | | Nº4 S.Jorge | 4.1 Campanas de Baixo 4.2 Campanas de Cima |
| | | Nº5 S.Domingos | 5.1 Pé de Monte |
| | | Nº6 Curral Grande | 6.1 Italiano 6.2 Ribeira Filipe |
| | | Nº7 Chã das Caldeiras | ----- |
| | | Nº8 Roçadas | 8.1 Achada Furma 8.2 Fonte Aleixo |
| | | Nº9 Cova Figueira | 9.1 Fronteira 9.2 Mãe Joana 9.3 Figueira Pavão |
| | | Nº10 Cabeça do Monte | 10.1 Lagariça 10.2 Inhuco |
| S.NICOLAU | N. S. Rosário | Nº1 Ribeira Brava | 1.1 Carvoeiros 1.2 Vila 1.3 Caleijão 1.4 Campinho 1.5 Preguiça |
| | | Nº2 Praia Branca | 2.1 Ribeira Prata 2.2 Fragata |
| | | Nº3 Juncalinho | 3.1 Carriçal 3.2 Figueira Coche 3.3 Morro Brás |

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | ESCOLA POLO | ESCOLAS SATÉLITES | |
|----------------|------------------|---------------|----------------------|--------------------|
| S.NICOLAU | N. S. Rosário | Nº4 Tarrafal | ----- | |
| | | Nº5 Hortelã | 5.1 Cabeçalinho | |
| | N.S. da Lapa | Nº6 Fajã Nova | 6.1 Fajã | |
| | | | 6.2 Covoada | |
| | | | 6.3 Estância de Brás | |
| | S. Miguel Arc. | | 6.4 Cachaço | |
| | | | 6.5 Lompelado | |
| | | | 6.6 Queimadas | |
| | | | Nº7 Achada Bolanha | ----- |
| | | | Nº8 A. Monte | 8.1 Achada Portal |
| | | | Nº9 Principal | ----- |
| | | | Nº10 Gom-Gom | ----- |
| | | | Nº11 Espinho Branco | 11.1 Monte Pousada |
| | | | Nº12 Pilão Cão | ----- |
| | | | Nº13 Cutelo Gomes | ----- |
| | Nº14 S. Miguel | ----- | | |
| | Nº15 Ponta Verde | ----- | | |
| | Nº16 Calheta | 16.1 Calheta | | |
| Nº17 Ribeireta | ----- | | | |
| Nº18 Flamengos | ----- | | | |

Decreto-Lei nº 77/94

de 27 de Dezembro

A Lei de Bases do Sistema Educativo define os princípios fundamentais de organização e funcionamento do Sistema Educativo, atribuindo aos organismos descentralizados do Ministério da Educação e do Desportos com potências para a coordenação e supervisão da política educativa, e do funcionamento do sistema.

No âmbito da generalização do Novo Sistema de Ensino, importa definir um regime de direcção, administração e de gestão dos estabelecimentos do Ensino Básico em consonância com a configuração da Rede Escolar.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Decreto-Lei define o regime da direcção, administração e gestão dos Pólos Educativos do EB, em conformidade com o artigo 17º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

(Âmbito)

O presente Decreto-Lei aplica-se aos estabelecimentos públicos do Ensino Básico, inseridos nos Pólos Educativos nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 76/94, de 27 de Dezembro.

Artigo 3º

(Órgãos)

Os órgãos de direcção, administração e gestão dos Pólos Educativos são:

- a) O Conselho do Pólo Educativo;
- b) A Direcção;
- c) O Núcleo Pedagógico.

Artigo 4º

(Conselho de Pólo)

O Conselho de pólo é o órgão de coordenação dos diferentes sectores da comunidade responsável pela orientação das actividades com vista ao desenvolvimento global e equilibrado da educação na zona educativa.

Artigo nº5

(Composição)

O Conselho de polo é constituído por:

- a) Três representantes do corpo docente;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Três representantes dos pais e encarregados de educação.

Artigo 6º

(Competência)

Compete ao Conselho de Pólo:

- a) Assistir à Direcção de Pólo, sempre que necessário;
- b) Aprovar o plano anual de actividades;
- c) Apreciar a proposta do orçamento anual do Pólo;
- d) Definir os princípios que orientam as relações da escola com a comunidade, com as instituições e organismos com responsabilidade em matéria educativa e com outras escolas nacionais ou estrangeiras;
- e) Definir os critérios de participação do Pólo em actividades culturais, desportivas e recreativas, bem como em acções de outra natureza, a que possa prestar outras colaborações;
- f) Actuar, no âmbito das suas atribuições, como órgão de resolução de conflitos da escola;
- g) Dar parecer sobre casos de indisciplina que surjam e estejam dentro das atribuições do conselho, quando pedido;
- h) Estudar e resolver problemas que o gestor submete ao conselho.

Artigo 7º

(Mandato)

O mandato dos membros do conselho tem a duração de dois anos, renovável.

Artigo 8º

(Cessação de Mandato)

O mandato dos membros do conselho pode ser dado por findo:

- a) Na sequência do procedimento disciplinar com fundamento em pena igual ou superior a multa;
- b) Por mudança de escola ou impedimento justificado;
- c) Por falta de comparência injustificada a 5 reuniões seguidas ou 8 interpodadas.

Artigo 9º

(Funcionamento)

1. O conselho de polo reunir-se-á ordinariamente no princípio e no fim de cada ano lectivo e no fim do 1º e 2º períodos escolares.

2. A reunião ordinária do princípio do ano lectivo far-se-á num dos 5 dias que antecedem o primeiro dia de aulas.

3. Poderá haver reuniões extraordinárias, por iniciativa do gestor ou por solicitação da maioria dos membros.

4. O conselho só poderá deliberar quando estiver presentes mais de metade dos membros que o constituem.

5. São válidas as deliberações aprovadas por maioria de votos. O gestor tem voto de qualidade em caso de empate.

6. De todas as sessões do conselho será lavrada acta por um dos membros previamente designado.

7. Por deliberação do conselho poderão ser convidados a assistir às reuniões, sem direito a voto, outros membros do corpo docente, pais ou entidades ligadas a assuntos em discussão.

Artigo 10º

(Direcção)

A Direcção é o órgão da administração e gestão do Pólo Educativo, responsável perante os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação e do Desporto, pela materialização da política educativa, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar.

Artigo 11º

(Composição)

1. A Direcção é constituída pelo Gestor do Pólo, que poderá ser coadjuvado, no exercício das suas funções, por um dos seus adjuntos.

2. O gestor do Pólo, designa o adjunto que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 12º

(Competências)

Compete ao gestor do Polo:

1. Submeter ao Conselho do Pólo:

- a) O plano anual de actividades;
- b) O projecto do orçamento anual;

c) O relatório anual de actividades;

d) A avaliação anual do desempenho do pessoal docente e não docente.

2. Compete ainda ao gestor:

- a) Executar e fazer executar as normas e orientações superiores;
- b) Garantir os meios humanos, materiais e financeiros que permitam o funcionamento satisfatório do pólo a seu cargo;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens móveis e imóveis;
- d) Cuidar e fazer cuidar do edifício e recinto, do mobiliário e material escolar;
- e) Controlar a execução do orçamento do pólo;
- f) Coordenar e controlar o funcionamento das cantinas escolares;
- g) Efectuar visitas de supervisão às salas de aula;
- h) Criar condições para a efectivação do apoio pedagógico aos professores;
- i) Coordenar o núcleo pedagógico do pólo;
- j) Informar periodicamente a Delegação do Ministério da Educação e do Desporto e o Conselho do Pólo sobre a sua gestão;
- k) Dinamizar actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo envolvendo a escola e a comunidade;
- l) Promover a cooperação entre a escola e a comunidade;
- m) Proceder a avaliação do desempenho do pessoal docente e administrativo;
- n) Propor medidas disciplinares que se mostrarem indispensáveis nos termos da lei geral;
- o) Presidir ao Conselho do Pólo;
- p) Tudo o mais que for determinado por lei ou decisão superior.

Artigo 13º

(Condições de recrutamento)

Poderão ser recrutados para a gestão dos Pólos professores:

- a) Diplomados pelo Instituto Pedagógico;

- b) Com a segunda fase da formação em exercício;
- c) Com o curso de formação de Professor do Ensino Básico Complementar;
- d) Do Ensino Básico Complementar, sem qualificação profissional, com mais de quatro anos de serviço e que tenham exercido esse cargo tenham mais de dez anos de serviço com boas qualificações, devendo ter oportunidade de formação em função dos objectivos metodológicos do Ensino Básico Integrado.

Artigo 14º

(Formas de recrutamento)

O recrutamento do gestor do Pólo é feito por designação.

Artigo 15º

(Nomeação)

O gestor é nomeado pelo Ministro da Educação e do Desporto, sob proposta do Director-Geral do Ensino, ouvido o Delegado do Ministério no Concelho.

Artigo 16º

(Mandato)

A nomeação do gestor do pólo será feita em comissão de serviço, por um período de dois anos, renovável.

Artigo 17º

(Funcionamento dos pólos)

1. Os pólos que integram uma ou várias escolas terão o seu orçamento próprio.
2. Os pólos referidos no número anterior terão um quadro de pessoal administrativo.
3. Nos restantes pólos a gestão orçamental é feita pela Delegação.
4. Nos pólos que integram uma ou várias escolas com menos de doze turnos os gestores deverão prestar funções docentes, salvo se a dispersão das escolas satélites for considerável.

Artigo 18º

(Núcleo pedagógico)

Em cada pólo haverá um núcleo pedagógico designado pelo gestor, constituído por:

- a) Professores com qualificação profissional;
- b) Um Coordenador Pedagógico, quando possível.

Artigo 19º

(Atribuições)

São atribuições do núcleo pedagógico:

- a) Promover o debate, entre os docentes do núcleo, de assuntos de natureza pedagógico-didáctica;
- b) Elaborar propostas de provas de avaliação;
- c) Coordenar as reuniões por ano de escolaridade;
- d) Promover acções de recuperação para os alunos com maiores dificuldades de adaptação escolar;
- e) Promover a confecção do material didáctico;
- f) Coadjuvar os coordenadores pedagógicos;
- g) Promover a divulgação e troca de informações sobre os assuntos de interesse para o núcleo.

Artigo 20º

(Secção administrativa)

Nós pólos referidos no nº 1 do artigo 17º do presente diploma, haverá uma secção administrativa responsável pelo serviço de expediente.

Artigo 21º

(Atribuições)

A secção administrativa terá as seguintes atribuições:

- a) Processar as folhas de vencimento;
- b) Registrar as receitas e executar o orçamento do pólo;
- c) Registrar e expedir diplomas, certificados, termos de matrícula;
- d) Lavrar os termos de matrículas dos alunos;
- e) Executar e manter actualizado o inventário do pólo;
- f) Registrar e expedir correspondências;
- g) Organizar o arquivo geral do Pólo;
- h) Organizar a estatística do Pólo;
- i) E tudo o mais que lhe for cometido por lei ou pelo gestor do Pólo educativo.

Artigo 22º

(Pessoal administrativo)

O quadro do pessoal dos pólos referidos no nº 2 do artigo 17º do presente diploma, poderá, em função das disponibilidades financeiras do Ministério da Educação e do Desporto, ser dotado do seguinte pessoal não docente:

- a) Um auxiliar administrativo;
- b) Três ajudantes de serviços gerais;
- c) Um guarda.

Artigo 23º

(Professores do Ensino Básico Complementar — EBC)

Até à conclusão do processo de extinção do EBC, os directores do estabelecimento de ensino deste nível mantém o seu estatuto.

Artigo 24º

(Vigência)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Manuel Faustino.

Promulgado em 19 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 19 de Dezembro de 1994.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga,

Decreto-Lei nº 78/94

de 27 de Dezembro

Com a generalização da escolaridade básica de seis anos torna-se necessário dotar as Delegações do Ministério da Educação e do Desporto de uma equipa de coordenadores com formação adequada para o acompanhamento e coordenação pedagógicas de forma a garantir a eficácia e eficiência do sistema.

Neste âmbito, impõe-se definir o modelo dos órgãos de gestão pedagógico-educativa para o Ensino Básico.

Assim;

No uso de faculdade conferida pela alínea a) no nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma regula o regime dos órgãos de coordenação pedagógica nos estabelecimentos de Ensino Básico.

Artigo 2º

(Orgãos)

São órgãos de coordenação pedagógica:

- a) A Equipa de Coordenadores Pedagógicos;
- b) Os Nucleos Pedagógicos de cada Pólo.

Artigo 3º

(Equipa de coordenadores pedagógicos)

Em cada Concelho uma equipa de coordenadores afecta à respectiva Delegação, composta por docentes que deverão ter qualificação profissional adequada e, possível, formação específica nas diversas áreas do plano de estudos do Ensino Básico.

Artigo 4º

(Requisitos)

1. Os coordenadores pedagógicos deverão possuir uma formação especializada em gestão pedagógica e supervisão escolar, devendo ter ainda:

- a) A capacidade e a disponibilidade de responder aos pedidos de ajuda pedagógica dos professores;
- b) A aptidão para identificarem, pela observação directa e pela análise dos trabalhos dos alunos, a origem das dificuldades encontradas pelos professores;
- c) O domínio das técnicas básicas em matéria da avaliação, nomeadamente para a concepção, elaboração, correcção e interpretação estatística elementar de provas diagnósticas e sumativas.

2. Deverão ainda orientar acções de formação contínua e em serviço destinadas aos professores do Ensino Básico colocados no Polo da sua área de influência.

Artigo 5º

(Recrutamento)

Para a função de coordenação pedagógica por ser recrutados professores:

- a) Diplomados pelo Instituto Pedagógico;
- b) Diplomados pelo Curso de Formação em Exercício dos professores do Ensino Básico, 2ª Fase;
- c) Com o Curso de Formação de Professores do EBC, se possível, também com o Curso da Escola do Magistério Primário;
- d) Do EBC, sem curso, com quatro ou mais anos de experiência e boas informações;
- e) Monitores de Trabalhos Manuais e Educação Física para a coordenação da área das Expressões Visuo-Plástica e Físico-Motora.

Artigo 6º

(Nomeação)

Os coordenadores pedagógicos são nomeados por um período de 1 ano, renovável, pela Direcção Geral do Ensino, sob proposta do Delegado do Ministério da Educação e do Desporto no Concelho.

Artigo 7º

(Atribuições)

A equipa de Coordenadores Pedagógicos terá as seguintes atribuições:

1. Submeter à aprovação do Delegado do Ministério no Concelho:

- a) O plano anual da acção pedagógica;
- b) O relatório anual de actividades pedagógica;

2. São ainda atribuições da Equipa de Coordenadores Pedagógicos:

- a) Cooperar com os serviços centrais do MED e com o Instituto Pedagógico na implementação de acções de formação, apoio e orientação pedagógica dos professores;
- b) Colaborar com os núcleos pedagógicos;
- c) Promover acções de formação para os professores, com vista ao aperfeiçoamento das suas competências profissionais nos vários domínios de sua actividade;
- d) Incentivar os docentes à autoformação e inovação pedagógicas;
- e) Participar na elaboração das provas de avaliação;
- f) Controlar e acompanhar a evolução do processo ensino-aprendizagem e propôr medidas para a correcção das deficiências detectadas;

- g) Implementar a produção de material didáctico;
- h) Incentivar a realização de jornadas pedagógico-didácticas e o intercâmbio de experiência com outras unidades pedagógicas nacionais e estrangeiras;
- i) Visitar as escolas, inventariar as dificuldades de carácter pedagógico-didáctico e científico e as deficiências de aprendizagem dos alunos e promover formas de superação dessas falhas;
- j) Cooperar com a Inspecção Escolar na supervisão do cumprimento dos programas e orientações emanadas superiormente;
- k) Manter relações de cooperação com o Instituto Pedagógico e outros centros de formação em áreas afins.

Artigo 8º

(Sede)

A equipa terá sede na Delegação ou nos pólos educativos do Concelho.

Artigo 9º

(Responsável da Equipa)

O Responsável da Equipa de coordenadores será eleito entre os Coordenadores.

Artigo 10º

(Atribuições)

São atribuições dos Responsáveis das equipas:

- a) Coadjuvar o Delegado do MED em matéria de orientação e supervisão pedagógico-didáctica;
- b) Planificar e coordenar as actividades das equipas de coordenadores pedagógicos;
- c) Promover o intercâmbio de experiências com vista à uniformização de critérios de actualização;
- d) Representar o Delegado em assuntos de natureza pedagógica e curricular.

Artigo 11º

(Núcleos pedagógicos)

Em cada polo haverá um núcleo pedagógico com as funções e composições definidas nos termos dos artigos 16º e 17º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro.

Artigo 12º

(Início de Vigência)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro

Carlos Veiga — Manuel Faustino.

Promulgado em 19 de Dezembro de 1994

Publique-se.

O Presedente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 19 de Dezembro de 1994

O Primeiro Ministro.

Carlos Veiga

Resolução nº 55/94

de 27 de Dezembro

A construção dos portos do Maio e da Boavista tem sido, de há muito um sonho justamente acalentado pelas populações dessas ilhas.

Na verdade, a falta de tais infraestruturas tem constituído constrangimento incontornável ao aproveitamento das imensas potencialidades que as duas ilhas possuem e dos recursos estratégicos que representam para o país.

A construção dos dois portos reveste-se, pois da maior relevância económica e social e terá impacto inequivocamente positivo tanto para a melhoria da qualidade de vida das populações das duas ilhas, como para a estratégia de desenvolvimento nacional.

A amplitude e complexidade dos meios necessários à concretização das duas infraestruturas, ultrapassando largamente as capacidades internas, obrigaram à busca de cooperação de parceiros externos para à concepção, financiamento e execução do projecto.

Durante mais de dez anos, negociações infundáveis revelaram-se inconclusivas, até que, no quadro da cooperação Portugal/Cabo Verde e da filosofia de parceria estratégica com que os dois Estados encaram as suas relações, foi possível encontrar a alternativa inovadora que ora se concretiza e se traduz num contrato global de concepção, financiamento e construção dos dois portos com um consórcio de empresas portuguesas de idoneidade e competência reconhecidas, com provas dadas também em Cabo Verde.

Assim,

No espírito do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei nº 31/94, de 2 de Maio e do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 6/94, da mesma data;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

1. As obras dos portos das ilhas da Boavista e do Maio serão executadas no quadro de um contrato de concepção, financiamento e construção a ser celebrado entre o Estado de Cabo Verde e o Consórcio SOMEK — Sociedade Metropolitana de Construções S. A. / SOMAGUE — Sociedade de Construções S. A.

2. Para negociar os termos do contrato referido no número 1 e nele outorgar, são conferidos poderes, com a faculdade de delegar em pessoal dirigente, a:

- a) O Ministro das Infraestruturas e Transportes em representação do Estado como Dono de Obra;
- a) O Ministro das Finanças, em representação do Tesouro que assegura e garante o cumprimento das obrigações financeiras do Estado assumidas no referido contrato.

A presente resolução produz efeitos a partir de 19 Dezembro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.